



LEI COMPLEMENTAR Nº. 180, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 03 DE
JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II e III do Art. 6º da Lei Complementar
nº. 057, de 03 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 6º - (...)

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio, com formação
profissional através de órgãos reconhecidos oficialmente na área
correlata com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas,
oferecido pelo Estado ou reconhecido pelo MEC, e nas áreas de
legislação, registro, contabilidade, administração e gestão escolar.

III- Classe C: habilitação em nível superior reconhecida pelo MEC.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato
Grosso, em 05 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*



DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**APENSO I – RECORTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 03 DE JULHO DE
2015.**



LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 03 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E SALÁRIOS-PCCS DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

Art. 6º A carreira do cargo de Técnico Administrativo Educacional é estruturada em linha vertical de acesso, por classes identificadas por letras maiúsculas, segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo, com as seguintes correlações:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino médio;

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio, com formação profissional através de órgãos reconhecidos oficialmente na área correlata com carga horária mínima de 800 horas oferecida pelo Estado, e nas áreas de legislação, registro, contabilidade, administração e gestão escolar.

III - Classe C: habilitação em nível superior nas áreas afins;

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha horizontal de progressão de acordo com a tabela. (anexo II).

§ 2º A estrutura, os conteúdos e as cargas horárias dos cursos de formação profissional serão regulamentados por portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Verde.

§ 3º Os profissionais que irão compor o quadro de Técnico Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão os que se habilitarem para o enquadramento, e os concursados a partir da promulgação desta Lei. (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 46/2016)

§ 4º Para designar quais os funcionários que serão considerados habilitados, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto.